Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº 526/2007

Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público do Município de Vassouras, e dá outras providências.

Art.1º - É obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos a radiação solar.

Parágrafo Único – A distribuição do protetor solar de que trata o "caput" desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de programas específicos de prevenção; professores de educação física; dentre outros.

Art.2º - O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações o fornecimento de protetor solar em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviço com mão de obra em que as atividades obriguem o empregador a permanente exposição solar.

Art.3º - As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas áreas seguintes:

I – obras de serviços públicos de construção;
II- limpeza pública e de manutenção e;
III- todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, desde que compatibilizadas com o relatório de impacto financeiro-orçamentário.

Parágrafo Único – Para os exercícios subseqüentes, deverá ser criada rubrica específica no orçamento.

Art.5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.